



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº2609 /2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa troca-troca com TECNOLOGIA TRANSGÊNICA, bem como conceder subsídio para o fornecimento de semente selecionada de milho aos agricultores, com o objetivo de melhorar a produtividade e qualidade da produção agrícola local e dá outras providências.*

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para fornecimento de semente selecionada de milho com tecnologia transgênica para os agricultores do Município de Três Arroios, pelo sistema troca-troca das safras anuais, nos termos do Programa Estadual de Troca-Troca da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR objetivando melhorar a produtividade e qualidade da produção agrícola local.

*§ 1º – Os agricultores a serem beneficiados deverão estar inscritos como produtores rurais do Município, no Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), comprovar residência no Município, e apresentar o talão de produtor com movimentação pertinente.*

*§ 2º – Somente se beneficiará o produtor rural que estiver em dia com programas semelhantes de anos anteriores.*

*§ 3º – Os contratos efetuados no decorrer de um ano deverão ser quitados até a data limite que o município terá para pagamento junto ao Governo do Estado.*

*§ 4º – A liquidação do débito será efetuada diretamente na Tesouraria do Município, tomando-se como base o preço do produto na data de pagamento, ou seja, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a saca, acrescido do valor da parte híbrida, conforme estabelecido no Programa pelo Governo Estadual;*

*§ 5º – Para habilitar-se ao Programa o agricultor deve inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, indicando a quantidade de sementes pretendidas, no prazo estabelecido pelo órgão Estadual.*

Art. 2º As sementes subsidiadas pelo Programa devem ser utilizadas exclusivamente para semeadura na lavoura do produtor, e qualquer constatação de irregularidades nesta aplicação e/ou destinação diferente, sujeitará o infrator à imediata devolução dos valores do custo, perda de eventual subsídio recebido e exclusão do Programa pelo período de 03(três) anos a partir do exercício seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
Prefeitura Municipal

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica do Programa de Apoio à Produção Primária - Secretaria da Agricultura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo **a data de 25 de maio de 2.020**, dada da abertura do Programa. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Em data supra  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GILBERTO JOSÉ MATTIA  
P/ Secretária